



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PIRANGA / Vara Única da Comarca de Piranga

PROCESSO Nº:

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Fauna]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** em face de

Infere-se da inicial que o requerido vem divulgando a realização da “VIII Festa do Cavalo da Fazenda Rancho do Vale”, entre os dias 16, 17 e 18 de Junho do ano corrente, evento que reúne, além da exposição de produtos, atrações lúdicas e shows musicais, provas de Rodeio.

Narra-se que o requerido foi o responsável pela organização do evento denominado “Festa do Produtor Rural” ocorrido no município de Piranga no último mês de abril, tendo sido emitido laudo pela ilustre Perita Médica Veterinária Luiza Fernandes Fonseca - CRMV-MG nos autos do Inquérito Civil nº MPMPG-0508.23.000076-4 (anexo), o qual constatou a ocorrência de maus-tratos, tendo concluído que “os bovinos utilizados nas provas de montaria do citado evento foram submetidos a comportamentos humanos intencionais que causam dor, sofrimento e angústia desnecessários, incluindo abusos físicos e psicológicos para fins de entretenimento humano, resultando em baixo grau de bem-estar animal, compatível com maus-tratos”, sugerindo, ao final, que “os eventos de rodeio sofram extinção imediata no município de Piranga”.

Em continuidade, relata-se que não é possível precisar se houve autorização por parte do Poder Público para a realização do evento, nem mesmo que as crianças e adolescentes eventualmente presentes no evento estão seguras e acompanhadas dos responsáveis legais, notadamente diante da ausência de

informações no sentido de terem sido adotadas as providências necessárias junto à Justiça da Infância e Juventude desta comarca.

Pugnou pela concessão de medida de urgência para determinar ao requerido que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a realização das provas de rodeio durante o evento supramencionado, sob pena de multa. Pugnou, ainda em sede de liminar, a determinação ao Município de Piranga para que adote todas as providências necessárias para impedir a realização das provas de rodeio, notadamente mediante a não-concessão de Alvará autorizativo, revogando-o caso já tenha sido concedido, bem como mediante a adoção de atos concretos e materiais para impedir as provas de rodeio, encaminhando ao local equipe técnica competente para fiscalização.

Por fim, requer seja a Polícia Militar de Meio Ambiente instada a fiscalizar o efetivo cumprimento da medida, com o devido auxílio de toda a Polícia Militar em Promotoria de Justiça da comarca de Piranga/MG Piranga.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que é indene de dúvidas que a Constituição da República proíbe expressamente a realização de práticas desportivas com animais que sejam consideradas cruéis.

Ocorre que o próprio texto constitucional, por meio da Emenda nº 96/2017 - assim como a legislação infraconstitucional, notadamente a Lei Federal nº 13.364/2016 - reconhecem o rodeio como manifestação cultural e, portanto, não considerada cruel.

Ademais, a Lei Federal nº 10.519/2002 estabelece diversos requisitos que deverão ser observados pelos organizadores dos eventos, a fim de que o bem-estar dos animais participantes da prática desportiva seja assegurado.

Estabelecidos tais parâmetros, passo a analisar se há algum indício de que o evento em questão não esteja apto a assegurar o bem estar dos animais envolvidos (§7º, art.225 da CF).

Pois bem.

Para instruir a presente ação, o Ministério Público juntou aos autos laudo técnico - ID.9838353661 - que teve por objeto as provas de rodeio ocorrerem nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2023, no município de Piranga.

Referido evento, ao que consta, foi realizado também pelo réu.

Assim consta do laudo:

A diligência foi conduzida pela perita Luiza Fernandes Fonseca, Médica-Veterinária - CRMV-MG na "Festa do Produtor Rural" que ocorreu na Área de Eventos, localizada à Rua Jose Milagres Junior, 519 em Piranga-MG. Foi realizada em dois momentos distintos: à paisana no dia 28/04/2023 entre 20h30minh e 23h50minh; e acompanhada pela Polícia Militar de Meio Ambiente para avaliação técnica do evento no dia 29/04/2023 entre 20h e 23h. Os representantes policiais que prestaram apoio à perícia foram o Sargento Elylio Silva Dias, CPF [redacted] e o Sargento Sandro Batista Rodrigues, CPF [redacted]. As informações aqui relatadas foram resultado da observação das provas de montaria, dos animais delas participantes, da estrutura física do parque de exposições e de entrevistas com as pessoas a seguir relacionadas:

védico veterinário e responsável técnico pelo evento, CRMV MG [redacted] e CPF nº [redacted]
Andressa Dias Meireles, secretária de agricultura e meio ambiente, CPF nº [redacted]
responsável e organizador do evento e proprietário dos animais, evento,

Consta, ainda:

“O palco principal e o locutor emitiam sons em níveis elevados, entre 95.1 e 107.2 decibéis, conforme demonstrado pelo “Decibel X”, aplicativo para medir os ruídos do local (Figuras 5 e 6). Deste modo, considerando a realização noturna do evento, que expunha os animais a altos níveis de poluição sonora, estes estavam submetidos à alteração do seu ritmo circadiano, que pode ser entendido como sendo o ciclo biológico individual que se repete a cada 24 (vinte e quatro) horas. A situação geral observada fere a legislação estadual nº 22.231/2016, em seu artigo 1º, incisos IV e X, sendo que os maus-tratos podem ser caracterizados, respectivamente, por a) obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento (inciso IV) e/ou b) promover distúrbio psicológico e comportamental em animal (inciso X).” (id.9838353661, pág.17)

“Durante as provas, constatou-se em diversos momentos que os homens presentes nas proximidades dos bretes batiam nos animais tanto com as próprias mãos como com cordas e apertavam excessivamente os sedêns nos bovinos” (id.9838353661, pág. 27)

“Do curral externo, os animais eram direcionados aos “bretes de espera” por meio da “seringa” / “corredor de entrada” (Figura 20) para realização das provas e foi observado que passaram cerca de três horas entre esses locais, sendo mantidos em pé e submetidos à situações estressantes como ruído excessivo e privação de água e alimento (Figura 21).” (id.9838353661, pág.30).

“Foi possível observar muitos animais com o dorso arqueado e movimentos de orelha, indicando incômodo, além da presença de ectoparasitas (carrapatos) oriundos, de acordo com o Sr. do próprio local do evento o que torna impraticável o seu controle total (Figura 27). Contudo, considerando o ciclo biológico dos carrapatos, o tempo em que as fêmeas dos parasitos levam para chegar nesse estágio e o tempo em que os animais permanecem no parque, torna-se praticamente impraticável que esses animais tenham sido infestados durante o evento.” (id.9838353662, pág.2).

“Pode-se observar ainda inúmeros animais com secreção nasal (Figura 28), sialorreia (salivação excessiva) (Figura 29) e midríase (dilatação da pupila) (Figura 30). Alguns apresentavam tremor muscular intermitente, que é um sinal característico de estresse nas espécies bovina e ovina. Alguns animais encontravam-se agitados e outros arresponsivos (aspecto deprimido). A midríase é uma das respostas quando um indivíduo libera uma quantidade elevada de catecolaminas (adrenalina, por exemplo), decorrentes de uma situação estressante e que, conseqüentemente, perturba a homeostase do organismo.” (id.9838353662, pág. 3).

“A perita foi convidada pelo responsável do evento, Sr. , a observar o retorno dos animais que finalizavam a prova. Todos os animais observados retornando aos bretes chegaram agitados e, claramente, estressados” (id.9838353662, pág.7).

Concluiu o relatório:

“os bovinos utilizados nas provas de montaria do evento “Festa do Produtor Rural” foram submetidos à comportamentos humanos intencionais que causam dor, sofrimento e angústia desnecessários, incluindo abusos físicos e psicológicos para fins de entretenimento humano, resultando em baixo grau de bem-estar animal, compatível com maus-tratos.” (id.9838353662, pág.9)

Nada obstante, a par de a legislação que reconheceu a prática como manifestação cultural e não cruel, consta dos autos, indícios de que, naquela ocasião, os animais foram submetidos a condições de baixo grau de bem-estar animal, compatível com maus-tratos (id.9838353662, pág.9).

Por sua vez, o órgão de fiscalização competente - IMA -, não apontou irregularidades, conforme se infere do id.9838353663, pág.10.

No mais, há de se ponderar que a realização do evento certamente impactará na economia da região, podendo, inclusive, favorecer trabalhadores autônomos que enxergam, nessas festas, uma oportunidade de renda extra.

Veja-se, portanto, que estamos diante de uma colisão entre, de um lado, a prática de evento que pode ocasionar mal-estar aos animais e, de outro, a garantia do pleno exercício dos direitos culturais (art.215 da CF).

Prossigo.

Há um aspecto do pedido, entretanto, que, a meu sentir, significaria verdadeira ingerência do Poder Judiciário na esfera de competência do Executivo, uma vez que a autorização ou não do evento, trata-se de aplicação do poder discricionário do Poder Executivo, razão pela qual, o município deve ser apenas notificado para que adote as medidas que entender necessárias.

Nesse contexto, levando-se em consideração que se trata de evento de manifestação cultural (garantido constitucionalmente) e que, a realização do evento, certamente, impacta na economia do município, inclusive para eventuais trabalhadores autônomos, entendo que a "VIII Festa do Cavalo da Fazenda Rancho do Vale" poderá ocorrer, desde que autorizada pela Prefeitura de Piranga e que o réu garanta condições de bem-estar aos animais.

Por todo o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que o requerido se abstenha:**

1) De utilizar de sedéns de qualquer tipo, mesmo que confeccionados em material macio, cordas americanas ou similares, peiteiras, sinos, esporas de quaisquer tipos, sejam pontiagudas ou rombas (não pontiagudas), chicotes, freios, bridões e quaisquer outros subterúgios capazes de causar sofrimento físico e/ou psíquico aos animais e/ou alterar o comportamento dos mesmos;

2) De realizar quaisquer modalidades de prova de laço e provas de derrubada, tais como prova de laço em bezerro, prova de laço em dupla, bulldog, pega do garrote, vaquejadas e quaisquer outras modalidades que consistam em laçar e/ou derrubar animais, em visto do risco de óbito e lesões graves aos animais;

3) De fazer uso de meios que visem estimular a inquietação nos animais, como choques elétricos e/ou mecânicos e espancamento nos bretes;

4) De realizar o chamado rodeio mirim para crianças e adolescentes, com a utilização de pôneis, bezeros, novilhos, ovelhas, carneiros, cavalos, minitouros, cabras e outros animais em simulação de montaria ou em práticas sugestivas de laçamento, doma ou subjugação.

Estabeleço o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de multa, em caso de descumprimento das medidas ora fixadas, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias, caso constatada outras irregularidades.

Acolho o pedido do Ministério Público para determinar que seja expedido ofício à Polícia Militar de Meio Ambiente para ciência e auxílio na fiscalização das medidas aqui impostas.

Notifique-se o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), com urgência, para que possa fiscalizar o evento e apresente relatório a este juízo, em 10 dias após o evento e, se possível, que realize filmagens de todas as provas realizadas, conforme pleiteado pelo Parquet, devendo, se for o caso, justificar a impossibilidade das filmagens.

Em razão do que consta ao id.9838353662, dê-se ciência ao Conselho Tutelar para que acompanhe o evento e notifique eventuais irregularidades.

Intime-se o Município de Piranga para ciência da presente decisão.

Intimar. Citar.

Cumprir com urgência.

PIRANGA, data da assinatura eletrônica.

CELIA MARIA ANDRADE FREITAS CORREA

Juíza de Direito

Vara Única da Comarca de Piranga

Rua Santa Efigênia, 0, PIRANGA - MG - CEP: 36480-000